



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.187

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

“Torna obrigatória a divulgação de Leis pela internet”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal ficam obrigados a publicar pela internet na íntegra, as Leis no prazo de cinco dias após serem sancionadas.

Parágrafo Único – Dentro de 30 dias os poderes mencionados no presente artigo, deverá proceder às alterações necessárias no sistema de informática para as adaptações exigidas pela presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de novembro de 2005.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.